



Avaliação da Eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho no Brasil

Viviane Hiromi Uchida

(Universidade de São Paulo/Escola Superior Agrícola Luiz de Queiroz)

Marcelo Victor Alves Bila Queiroz

(Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar)

Joyce Mariella Medeiros Cavalcanti

(Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar)

Rômulo Andrade de Souza Neto

(Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar)

Tema de Interesse: Desempenho, eficiência e efetividade em organizações de Justiça

RESUMO

A eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) é tema relevante para avaliar a efetividade da Justiça do Trabalho no Brasil. Este estudo analisa a eficiência dos TRTs no período de 2018 a 2024 por meio da Análise Envoltória de Dados (DEA), utilizando o modelo BCC orientado a output. Foram considerados como *inputs* o número de desembargadores, servidores da área judiciária e administrativa e processos recebidos, enquanto como *outputs* foram utilizados os processos baixados, pendentes e os prazos médios de tramitação. Os resultados indicaram que os TRTs eficientes foram São Paulo (SP), capital e campinas, Bahia (BA), Pará e Amapá (PA/AP), Distrito Federal/Tocantins (DF/TO), Paraíba (PB), Rondônia/Acre (RO/AC), Maranhão (MA), Alagoas (AL), Sergipe (SE), Rio Grande do Norte (RN), Piauí (PI) e Mato Grosso do Sul (MS) em pelo menos um dos períodos analisados. O histograma das eficiências revelou concentração próxima a 0,80 ou superior, sugerindo desempenho satisfatório dos TRTs como um todo. A análise do impacto da pandemia da Covid-19, por meio de teste de médias entre os períodos 2020–2022 e 2023–2024, não mostrou diferença estatística significativa. Esses resultados sugeriram que a adaptação tecnológica e organizacional dos TRTs foi eficaz para mitigar os efeitos da crise. Conclui-se que a Justiça do Trabalho brasileira manteve níveis consistentes de eficiência no período analisado, embora persistam disparidades regionais. Recomenda-se o fortalecimento da digitalização, a



disseminação de boas práticas de gestão e o monitoramento específico de tribunais com desempenhos inferiores.

Palavras-chave: Eficiência; Tribunal Regional do Trabalho; Data Envelopment Analysis.

Introdução

Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) são órgãos responsáveis por julgar recursos contra decisões proferidas pelas Varas do Trabalho, que envolvem as decisões de primeira instância, além de apreciar ações originárias que envolvem, por exemplo, dissídios coletivos regionais (Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2023). Atuam como órgãos de segunda instância, distribuídos em regiões que abrangem os diferentes estados brasileiros.

Nos últimos anos, a demanda de processos na Justiça do Trabalho aumentou. De acordo com o relatório “Justiça em Números” de 2024, o número de novos casos cresceu 5,8% de 2022 a 2023, somando 22,6 milhões de processos (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Estima-se que a Justiça do Trabalho recebe 3 milhões de processos por ano e as Varas do Trabalho demandam um tempo médio de 250 dias entre o ajuizamento até a sentença, enquanto nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) podem chegar a 300 dias e, no Tribunal Superior do Trabalho (TST), 500 dias até a decisão final (Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2025). Consequentemente, um processo trabalhista pode demorar mais do que 2 anos para ser concluído.

Para operacionalizar o sistema da Justiça, consomem-se recursos públicos. Estimativas do Tesouro Nacional apontaram que os gastos com o Poder Judiciário consumiram cerca de 1,6% do PIB brasileiro em 2022 (Barroso, 2024). Nesse cálculo, foram incluídos o Supremo Tribunal Federal (STF), os tribunais superiores, inclusive o TST, e os tribunais estaduais e regionais, dentre eles o do trabalho. Comparativamente com outros 50 países, o Brasil ocupa a segunda posição em gastos com os Tribunais de Justiça, representando quatro vezes a média internacional (Tomazelli, 2025).

Diante desse contexto, a literatura sobre desempenho do Poder Judiciário brasileiro indica que a análise da eficiência é fundamental para compreender os gargalos institucionais e propor medidas de aprimoramento (Yeung & Azevedo, 2012; Reymão & Cebolão, 2019). E, em relação à eficiência dos TRTs, as evidências empíricas são incipientes, demonstrando que há oscilações da eficiência ao longo do tempo, mas é necessário investigar mais sobre os fatores explicativos dessas diferenças (Sousa & Guimarães, 2018; Reymão & Cebolão, 2018). Outros estudos destacaram a relevância da informatização, do uso de sistemas digitais e da automação de rotinas como mecanismos capazes de reduzir a morosidade processual e ampliar a produtividade (Oliveira & Cunha, 2020).

Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é avaliar a eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho no Brasil no período de 2018 a 2024, como forma de responder a seguinte questão



de pesquisa: **em que medida os TRTs brasileiros são eficientes?** Para isso, a eficiência foi medida de forma relativa de acordo com a Análise Envoltória de Dados (DEA, em inglês), com retornos variantes de escala e orientação a produto. Dessa forma, busca-se contribuir com a literatura ao identificar os TRTs brasileiros mais eficientes em diferentes períodos como forma de subsidiar diagnósticos, orientar alocação eficiente de recursos, e à formulação de estratégias de modernização administrativa e fortalecimento ao acesso à Justiça.

Metodologia

Esta pesquisa possui abordagem quantitativa e desenho não experimental, a exemplo do levantamento do tipo longitudinal (Creswell & Creswell, 2021). Dessa forma, foram extraídos os dados numéricos dos Relatórios Gerais Anuais disponibilizados no *site* oficial do Tribunal Superior do Trabalho (TST) no período de 2018 a 2024. Especificamente, os dados coletados incluíram as seguintes informações de cada Tribunal Regional do Trabalho (TRT): i) número de desembargadores ativos; ii) número de servidores em atividade na área judiciária; iii) número de servidores em atividade na área na administrativa; iv) prazos médios de autuação até a baixa dos TRTs (em dias); v) processos recebidos pelos TRTs; vi) processos pendentes no ano e; vii) processos baixados.

Para a análise de dados foi adotada a técnica de Análise Envoltória de Dados (DEA, do inglês *Data Envelopment Analysis*). Resumidamente, DEA é um método não paramétrico, desenvolvido inicialmente por Charnes, Cooper e Rhodes (1978), cujo objetivo é avaliar a eficiência relativa de unidades tomadoras de decisão (DMUs, do inglês *Decision Making Units*) em diferentes áreas do setor público, incluindo saúde, educação e, nesta pesquisa, a Justiça — em específico, os TRTs —. Para isso, utilizou-se uma função de produção baseada em múltiplos *inputs* (inssumos) e *outputs* (produtos) para calcular a eficiência relativa das DMUs.

Entre as vantagens do uso do DEA, destacaram-se: i) a flexibilidade em incorporar múltiplos inssumos e produtos; ii) a objetividade na comparação entre unidades semelhantes e; iii) a possibilidade de identificar *benchmarks* de eficiência (Mergoni, Emrouznejad & de Witte, 2025). Por outro lado, esses autores reconhecem como limitação o fato de que a eficiência é medida de forma relativa.

Em outras palavras, isso quer dizer que cada DMU é comparada apenas com as demais da amostra. Assim, um TRT é considerado eficiente não necessariamente por apresentar um desempenho absoluto elevado, mas porque operou na fronteira eficiente construída a partir do conjunto de TRTs analisados. Em termos quantitativos, isso significa que os escores de eficiência calculados variam entre 0 e 1 (ou de 0% a 100%), sendo 1 (ou 100%) considerado eficiente e que está localizado na fronteira eficiente, sendo quaisquer valores abaixo disso considerados como não eficientes (Reymão & Cebolão, 2019).

Nesta pesquisa, a seleção de *inputs* e *outputs* baseou-se não só na literatura, como também na disponibilidade de dados padronizados nos relatórios anuais do TST. Nessa linha de raciocínio, foram considerados como *inputs* (inssumos) os recursos humanos

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Administração Universidade Federal de Pernambuco	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração da Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	





(desembargadores e servidores) e os processos recebidos, enquanto os *outputs* (produtos) foram definidos como sendo os resultados mensuráveis dos TRTs, a exemplo de processos pendentes, baixados e dos prazos médios de tramitação.

O resumo da definição dessa função de produção está apresentado no Quadro 1. Ao total, foram quatro insumos (*inputs*) e três produtos (*outputs*).

Quadro 1: Definição da Função de Produção (Insumos e Produtos)

Tipo	Definição	Descrição
<i>Inputs</i>	Número de desembargadores ativos	Indicador do capital humano de maior nível hierárquico, responsável pelas decisões em segunda instância.
	Servidores em atividade na área judiciária	Representam a força de trabalho diretamente relacionada à atividade fim do tribunal.
	Servidores em atividade na área administrativa	Indicam o suporte organizacional necessário ao funcionamento da instituição.
	Processos recebidos	Volume de novas demandas, refletindo a pressão sobre a estrutura disponível.
<i>Outputs</i>	Processos pendentes	Medida de produtividade, representando a quantidade de processos em andamento que aguardam decisão em determinado período.
	Processos baixados	Medida de produtividade, representando a quantidade de processos baixados em determinado período.
	Prazos médios de tramitação em dias	Tempo necessário entre a autuação e a baixa processual. Ele foi calculado como negativo porque variáveis indesejáveis podem ser incorporadas ao modelo de forma a refletir o impacto da morosidade sobre a eficiência (Cooper; Seiford & Tone, 2007).

Fonte: Elaborado pelos autores (2025) a partir dos Relatórios Gerais Anuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Aqui, foi adotado o método DEA BCC, definido com base nas iniciais de seus autores (Banker, Charnes & Cooper, 1984). Nele, pressupõe-se os retornos variáveis de escala (VRS, do inglês *Variable Returns to Scale*), entendido como sendo a relação não proporcional da variação dos insumos em relação às dos produtos. Adicionalmente, a orientação a produto foi escolhida como forma de maximizar os resultados alcançados (produtos) com base nos recursos (insumos) disponíveis. Essa escolha se justifica porque o interesse central desta pesquisa é maximizar os resultados dos TRTs, ou seja, em aumentar o número de processos baixados e pendentes, bem como em reduzir o tempo médio de tramitação, com base na estrutura de insumos existente, a exemplo de recursos humanos (desembargadores e servidores) e do número de processos recebidos.

Para calcular a eficiência relativa por meio de DEA com retornos variáveis de escala e orientação a produto, foi utilizado o *software* RStudio, pacote *Benchmarking*. Esse pacote foi

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS		 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	 Universidade Potiguar
	 1 2 1 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração do Justiça
	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



empregado para calcular as fronteiras de eficiência, obter escores individuais para cada DMU e a realizar análises adicionais, como a identificação de *benchmarks* e alvos de melhorias (Bogetoft & Otto, 2025). Além disso, como análises incrementais, foram aplicados testes de diferenças de médias (t-test) para avaliar a existência de variações estatisticamente significativas nas eficiências calculadas no período durante (2021–2022) e posterior (2023–2024) à pandemia de COVID-19.

Resultados e Discussões

A Justiça do Trabalho foi consolidada pela Constituição Federal (Brasil, 1988) como um ramo especializado responsável pela solução de conflitos decorrentes das relações de trabalho. Sua estrutura é composta por três instâncias principais: i) o Tribunal Superior do Trabalho (TST); ii) os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e; iii) as Varas do Trabalho (VTs) (TST, 2022).

Essa diferenciação evidencia uma hierarquia na Justiça do Trabalho. As Varas do Trabalho são responsáveis pelo julgamento inicial dos conflitos (primeira instância), os TRTs revisam e consolidam entendimentos em âmbito regional (segunda instância), enquanto o TST atua como instância máxima, garantindo uniformidade de interpretação da legislação trabalhista em todo o território nacional (CNJ, 2023; CSJT, 2023; Delgado, 2020; Mallet, 2010; Nascimento, 2015).

Após retomar a estrutura da Justiça do Trabalho, o desenvolvimento das análises e discussões dos resultados residiu na análise da eficiência no período de 2018 a 2024 das DMUs analisadas, ou seja, dos 24 TRTs, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2: Descrição dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)

Regiões	Nome do Órgão	Regiões	Nome do Órgão
Rio de Janeiro (RJ)	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – RJ	Paraíba (PB)	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – PB
São Paulo (SP)	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – SP	Acre (AC)/ Rondônia (RO)	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – AC/RO
Minas Gerais (MG)	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – MG	Ca/SP	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas
Rio Grande do Sul (RS)	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – RS	Maranhão (MA)	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – MA
Bahia (BA)	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA	Espírito Santo (ES)	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – ES
Pernambuco (PE)	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – PE	Goiás (GO)	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – GO
Ceará (CE)	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – CE	Alagoas (AL)	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – AL
Pará (PA)/ Amapá (AP)	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – PA/AP	Sergipe (SE)	Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região – SE



Paraná (PR)	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – PR	Rio Grande do Norte (RN)	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – RN
Distrito Federal (DF)/ Tocantins (TO)	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF e TO	Piauí (PI)	Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – PI
Amazonas (AM)/ Roraima (RR)	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR	Mato Grosso (MT)	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – MT
Santa Catarina (SC)	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – SC	Mato Grosso do Sul (MS)	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – MS

Fonte: Elaborado pelos autores (2025) a partir de Conselho Superior de Justiça do Trabalho (2025).

No Quadro 2, o número de TRTs é inferior a quantidade de unidades federativas brasileiras porque foram reunidos os Estados: Pará e Amapá (PA/AP); Amazonas e Roraima (AM/RR) e; Acre e Rondônia (AC/RO). Especificamente para São Paulo (SP), foram atribuídas duas regiões: a 2º Região corresponde a capital e parte da região metropolitana, enquanto a 15º Região abrange Campinas e outras cidades (Souza & Guimarães, 2018).

Na sequência, a Tabela 1 apresenta os escores de eficiência.

Tabela 1: Eficiência dos TRTs para os anos de 2018 a 2024

Regiões	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RJ	0,69	0,73	0,88	0,83	0,82	0,82	0,85
SP	1,00	1,00	0,94	0,92	0,98	1,00	1,00
MG	0,74	0,87	0,80	0,75	0,74	0,76	0,89
RS	0,74	0,78	0,88	0,94	0,74	0,68	0,71
BA	0,95	1,00	1,00	0,94	0,93	0,73	0,74
PE	0,76	0,82	0,80	0,83	0,88	0,82	0,78
CE	0,72	0,76	0,83	0,84	0,73	0,78	0,78
PA/AP	0,79	0,73	0,89	1,00	0,77	0,85	0,86
PR	0,77	0,80	0,71	0,84	0,78	0,73	0,73
DF/TO	1,00	1,00	1,00	0,75	0,69	0,70	0,70
AM/RR	0,85	0,85	0,91	0,77	0,75	0,75	0,76
SC	0,68	0,78	0,70	0,79	0,78	0,75	0,75
PB	0,76	0,90	0,85	0,93	1,00	1,00	1,00
RO/AC	1,00	1,00	1,00	0,90	0,78	0,92	1,00
Ca/SP	0,97	1,00	1,00	0,88	0,90	0,85	0,98



MA	0,95	1,00	1,00	1,00	0,87	0,81	0,85
ES	0,72	0,76	0,78	0,78	0,72	0,79	0,81
GO	0,84	0,80	0,90	0,81	0,75	0,76	0,84
AL	0,82	1,00	1,00	1,00	0,94	1,00	1,00
SE	1,00	1,00	1,00	1,00	0,92	1,00	1,00
RN	1,00	0,88	0,93	0,85	0,79	0,83	0,88
PI	1,00	0,96	0,80	1,00	1,00	1,00	1,00
MT	0,80	0,85	0,85	0,76	0,90	0,89	0,89
MS	0,99	1,00	0,91	0,87	0,74	0,82	0,79

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A partir da Tabela 1, verifica-se que as eficiências dos TRTs apresentaram variações importantes tanto entre as regiões quanto ao longo do tempo. De modo geral, percebe-se que alguns TRTs alcançaram a eficiência (escores igual a 1) em algum momento, enquanto outros enfrentaram dificuldades recorrentes em maximizar seus resultados a partir dos recursos disponíveis, sendo não eficiente em todo o período.

De um lado, observou-se que os TRTs de São Paulo (SP), capital e campinas, Bahia (BA), Pará e Amapá (PA/AP), Distrito Federal/Tocantins (DF/TO), Paraíba (PB), Rondônia/Acre (RO/AC), Maranhão (MA), Alagoas (AL), Sergipe (SE), Rio Grande do Norte (RN), Piauí (PI) e Mato Grosso do Sul (MS) alcançaram eficiência (escore igual a 1) em pelo menos um ano do período analisado (2018 a 2024), destacando-se, em algum momento, como *benchmarks*. Esses resultados sugerem que esses TRTs conseguiram maximizar sua produtividade em ao menos um ano.

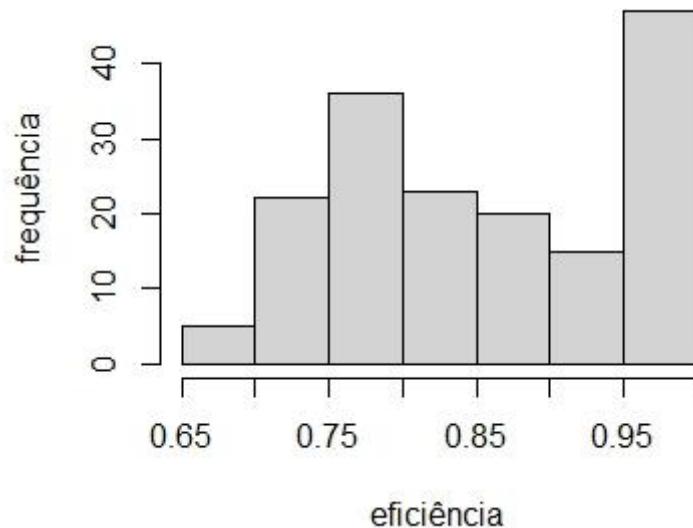
De outro, os TRTs do Rio de Janeiro (RJ), Minas Gerais (MG), Rio Grande do Sul (RS), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Paraná (PR), Amazonas e Roraima (AM/RR), Santa Catarina (SC), Espírito Santo (ES), Goiás (GO) e Mato Grosso (MT) apresentaram valores sistematicamente mais baixos (escores inferiores a 1) em todo o período analisado (2018 a 2024). Esses resultados revelaram as dificuldades que esses TRTs tiveram em se aproximar da fronteira eficiente em algum momento do período.

Consequentemente, as evidências empíricas encontradas sugerem heterogeneidade nas eficiências calculadas entre os TRTs brasileiros. Dentre os destaques, os TRTs de SP foram eficientes em quase todos os anos, exceto 2021 e 2022, e o de SE também foi eficiente em quase todos os anos, com exceção de 2022. Em comum, esses anos coincidem com o período da pandemia de COVID-19, o que pode ter exercido alguma influência nos resultados encontrados.

A respeito dos escores de eficiência calculados e suas concentrações ao longo do tempo, foi feita uma análise temporal, conforme ilustrado na Figura 1.



Figura 1: Histograma das eficiências para os TRTs de 2018 a 2024



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

De acordo com a Figura 1, verifica-se uma concentração dos TRTs brasileiros nos escores de eficiência mais elevados, isto é, próximos a 0,80 ou superior. Isso sugere que, embora existam diferenças entre os TRTs, o sistema como um todo tem operado com desempenho satisfatório.

Esse resultado vai ao encontro de Reymão e Cebolão (2018). Ao analisar a eficiência dos TRTs brasileiros por meio de DEA no período entre 2011 e 2012, os resultados demonstraram que também foram eficientes os TRTs de SP (TRT 2 e 15), Pará e Amapá (TRT 8) e Piauí (TRT 22), assim como houve heterogeneidade nos achados. De forma similar, Sousa e Guimarães (2018), ao estimarem a eficiência por meio do DEA e do índice de Malmquist no período de 2003 a 2013, encontraram que a inovação melhorou a performance de 16 TRTs.

Adicionalmente, foram feitas análises sobre possíveis diferenças nas eficiências calculadas para os TRTs durante e após a pandemia de COVID-19, haja vista que os resultados apresentaram algumas especificidades para os anos de 2021 e 2022. Nesse sentido, um teste de médias foi feito para os anos de 2021 a 2022, referente ao período da pandemia, e para os anos de 2023 a 2024, referentes ao período após a pandemia. O resultado está apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Teste t para diferença de médias (Durante vs Depois)

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Administração Universidade Federal de Pernambuco	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração do Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



Estatística	Valor
Média (Durante – 2021 e 2022)	0.8648
Média (Depois – 2023 e 2024)	0.8465
Diferença (Antes-Depois)	0.0183
t	0.978
p-valor	0.3306
Intervalo de confiança	[-0.0189 ; 0.0555]
Hipótese alternativa	Diferença ≠ 0

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

De acordo com a Tabela 2, o teste de médias apresentou p-valor de 0,33, com intervalo de confiança de 95%. Esse resultado indica que, no conjunto dos TRTs, não houve diferença estatisticamente significativa entre os escores de eficiência durante e após a pandemia de COVID-19. As médias de eficiência foram de 0,86 e 0,85 durante e após a pandemia, respectivamente. Isso revela uma certa estabilidade no desempenho geral dos TRTs mesmo diante dos desafios impostos pelo contexto da pandemia. Nesse período, a Justiça do Trabalho investiu 225 milhões de reais em medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre elas o trabalho remoto e audiências e sessões telepresenciais (TST, 2021) como forma de mitigar os impactos da crise sanitária e evitar quedas relevantes na eficiência dos TRTs.

Outras evidências empíricas abordaram sobre eficiência do Judiciário. Yoshida et al. (2020) analisaram o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e destacaram que a implantação precoce de processos eletrônicos, associada a iniciativas como laboratórios de inovação e plataformas digitais de conciliação, foi decisiva para assegurar maior efetividade e eficiência processual. Nogueira et al. (2012), ao examinar os tribunais estaduais com dados do relatório *Justiça em Números* (edições 2007 e 2008), verificaram um aumento de 100% no número de tribunais eficientes, saindo de 5 para 10, assim como identificaram aqueles que eram *benchmark* para que os ineficientes. Constantino et. al (2021), ao avaliarem os Tribunais Regionais Federais no período de 2012 a 2016, concluíram que o crescimento contínuo das despesas e a contratação de novos magistrados e servidores não foram refletidas em maior produtividade, mas, ao contrário, resultaram em queda dos índices de eficiência. De forma semelhante, Passos (2025), ao analisar a eficiência e a produtividade dos Tribunais Regionais Federais com dados de 2023, identificou que a sobrecarga de novos casos compromete diretamente a taxa de conclusão dos processos e que maiores despesas em relação ao PIB não se traduziram em maior eficiência.

Conclusões

PPGA Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	IBEPES Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais	Universidade de Brasília	PPGD Programa de Pós-Graduação em Administração Universidade Federal da Paraíba	Universidade Potiguar
IESB Centro Universitário	1290 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	DGPJ DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	Iluris Instituto de Investigação Interdisciplinar	AJUS Administração da Justiça
GPJus Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	

Esta pesquisa avaliou a eficiência dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) no Brasil no período entre 2018 e 2024 com base na metodologia DEA BCC orientada a *output*, isto é, a produto. Os resultados encontrados sugeriram que, apesar das variações, alguns TRTs, como os de São Paulo (SP), capital e campinas, Bahia (BA), Pará e Amapá (PA/AP), Distrito Federal/Tocantins (DF/TO), Paraíba (PB), Rondônia/Acre (RO/AC), Maranhão (MA), Alagoas (AL), Sergipe (SE), Rio Grande do Norte (RN), Piauí (PI) e Mato Grosso do Sul (MS) alcançaram a eficiência em pelo menos um ano analisado, podendo se configurar como referências para os outros TRTs não eficientes. Entretanto, outros tribunais, como os do Rio de Janeiro (RJ), Minas Gerais (MG), Rio Grande do Sul (RS), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Paraná (PR), Amazonas e Roraima (AM/RR), Santa Catarina (SC), Espírito Santo (ES), Goiás (GO) e Mato Grosso (MT) tiveram baixos níveis de eficiência ao longo do período. Consequentemente, evidenciaram-se disparidades temporais e regionais.

A ausência de diferença estatística significativa entre os períodos durante e após a pandemia de COVID-19 demonstrou que os TRTs, de modo geral, conseguiram se adaptar aos impactos da crise sanitária, mantendo a produtividade em níveis próximos. Essa estabilidade pode ser atribuída, em parte, ao avanço da informatização e à adaptação ao trabalho remoto.

Os resultados encontrados também possuem implicações práticas para o aprimoramento da gestão judiciária. A identificação de tribunais eficientes pode subsidiar programas de intercâmbio de práticas administrativas e tecnológicas entre as cortes. Além disso, a heterogeneidade da eficiência que foi observada indica a necessidade de políticas diferenciadas de apoio, sobretudo direcionadas a tribunais que sistematicamente apresentaram menores níveis de eficiência. Tais medidas podem contribuir para reduzir desigualdades regionais no funcionamento da Justiça do Trabalho e fortalecer a efetividade do sistema como um todo.

Como limitação, destaca-se a utilização de dados secundários do TST, o que restringe a inclusão de variáveis qualitativas, como satisfação do usuário ou grau de informatização. Além disso, não foram feitas análises de eficiência de acordo com o porte dos TRTs, o que poderia impactar nos resultados encontrados. Dessa forma, pesquisas futuras podem explorar abordagens mais abrangentes, incorporando análises dinâmicas e comparações internacionais, de forma a oferecer um diagnóstico ainda mais completo da eficiência do Judiciário brasileiro.

Referências

Barroso, L. R. (2024, 17 de fevereiro). Quanto vale o Judiciário? Inestimável, Justiça não se mede em dinheiro. Folha de São Paulo.
<https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2024/02/quanto-vale-o-judiciario.shtml>

Banker, R. D., Charnes, A., & Cooper, W. W. (1984). Some models for estimating technical and scale inefficiencies in data envelopment analysis. *Management science*, 30(9), 1078-1092.



Bogetoft, P., & Otto, L. (2025). Benchmark and frontier analysis using DEA and SFA (R package version 4.5.1) [Computer software]. Comprehensive R Archive Network (CRAN). <https://cran.r-project.org/package=Benchmarking>

Brasil. (1946). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Charnes, A., Cooper, W. W., & Rhodes, E. (1978). Measuring the efficiency of decision making units. *European Journal of Operational Research*, 2(6), 429–444. [https://doi.org/10.1016/0377-2217\(78\)90138-8](https://doi.org/10.1016/0377-2217(78)90138-8)

Conselho Nacional de Justiça. (2023). Justiça em números 2023. CNJ. <https://www.cnj.jus.br/>

Conselho Nacional de Justiça. (2024). Justiça em números 2024. CNJ.

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf>

Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (2023). Estrutura da Justiça do Trabalho. CSJT. <https://www.csjt.jus.br/>

Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (2025). Conciliação trabalhista. CSJT. <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/conciliacao-trabalhista>

Constantino, M., Mendes, D. R. F., & Boson, D. S. (2021). Gastando mais e produzindo menos: uma análise dos tribunais regionais federais. *Interações* (Campo Grande), 22(3), 439–452. <https://doi.org/10.20435/interacoes.v22i3.2929>

Cooper, W. W., Seiford, L. M., & Tone, K. (2007). Data envelopment analysis: A comprehensive text with models, applications, references and DEA-Solver software (2^a ed.). Springer.

Creswell, J. W., & Creswell, J. D. (2021). Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto (5^a ed.). Penso.

Delgado, M. G. (2020). Curso de direito do trabalho (19^a ed.). LTr.

Mallet, E. (2010). A Justiça do Trabalho e sua evolução histórica. *Revista LTr*, 74(6), 689–705.

Mergoni, A., Emrouznejad, A., & De Witte, K. (2025). Fifty years of data envelopment analysis. *European journal of operational research*, 326(3), 389-412.

Nascimento, A. M. (2015). Curso de direito processual do trabalho (30^a ed.). Saraiva.



Nogueira, J. M. M., Oliveira, K. M. M. D., Vasconcelos, A. P. D., & Oliveira, L. G. L. (2012). Estudo exploratório da eficiência dos Tribunais de Justiça estaduais brasileiros usando a Análise Envoltória de Dados (DEA). *Revista de Administração Pública*, 46(5), 1317–1340. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122012000500007>

Oliveira, F. L. D., & Cunha, L. G. (2020). Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. *Revista direito GV*, 16(1), e1948.

Passos, J. P. P. (2025). Análise da eficiência e produtividade dos tribunais regionais federais brasileiros: Uma abordagem quantitativa com dados de 2023. *Revista de Administração Pública*, 59(2), e2024-0213. <https://doi.org/10.1590/0034-761220240213>

Reymao, A. E. N., & Cebolão, K. A. (2018). Análise de eficiência da Justiça do Trabalho no Brasil. *Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça*, 4(1), 21-40.

Reymao, A. E. N., & Cebolão, K. A. (2019). Eficiência dos Tribunais de Justiça no Brasil. *Economic Analysis of Law Review*, 10(2), 44-69.

Sousa, M. D. M., & Guimaraes, T. A. (2018). Resources, innovation and performance in labor courts in Brazil. *Revista de Administração Pública*, 52(3), 486-506.

Tomazelli, I. (2025, 4 de março). Gasto com tribunais de Justiça no Brasil é quatro vezes a média internacional. *Folha de São Paulo*.

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/03/gasto-com-tribunais-de-justica-no-brasil-e-quatro-vezes-a-media-internacional.shtml>

Tribunal Superior do Trabalho. (2021, 25 de março). Em um ano de pandemia, Justiça do Trabalho destinou mais de R\$ 225 milhões ao combate da COVID-19. Sala de Imprensa – Aviso de Pauta. https://www.tst.jus.br/sala-imprensa-avaliacao-/asset_publisher/oYQpAfrC61G0/content/em-um-ano-de-pandemia-justi%C3%A7a-do-trabalho-destinou-mais-de-r-225-milh%C3%B3es-ao-combate-da-covid-19

Tribunal Superior do Trabalho. (2022). Histórico. TST. <https://www.tst.jus.br/>

Yeung, L. L. T., & Azevedo, P. F. D. (2012). Além dos "achismos" e das evidências anedóticas: Medindo a eficiência dos tribunais brasileiros. *Economia Aplicada*, 16(4), 643–663. <https://doi.org/10.1590/S1413-80502012000400007>

Yoshida, C. Y. M., Carraro, F. L., Filgueiras, L. V. L., & Collado, F. A. (2023). Os avanços na busca da efetividade do processo e da eficiência da atuação judicial: A experiência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. *Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região*, 34(158), 59–78.

 PPGa Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Administração PPGD	 Universidade Potiguar
 IESB Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DGPI DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Iluris Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração do Justiça
 GPJus Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	

